LEI Nº 3.449, DE 22 DE MARÇO DE 2010
(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.751/2014)

CRIA O PROGRAMA VIVA VIDA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS PARA TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, o **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica criado o ***Programa Viva Vida,*** destinado ao acolhimento, tratamento, recuperação e promoção da reinserção social de crianças e adolescentes em situação de risco, em razão do uso de álcool e outras drogas, regularmente encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Anápolis.~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.751/2014)**

Art. 1º. Fica criado o **"Programa VIVA VIDA"**, destinado ao acolhimento, tratamento, recuperação e promoção da reinserção social de dependentes químicos, e em especial de crianças e adolescentes em situação de risco, em razão do uso de álcool e outras drogas, regulamente encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Anápolis.

Parágrafo único. O "**Programa VIVA VIDA"** poderá atender a maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, desde que encaminhados pelo Centro POP-CENTRO ESPECIALIZADO EM POPULAÇÃO DE RUA. **(INSERIDO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.751/2014)**

Art. 2°. O ***Programa Viva Vida*** será implementado em parte do imóvel público municipal denominado Escola Agrícola Municipal Senador Marcos Freire, com suas edificações, localizada na Chácara Boa Esperança, Rota 969, Bairro Vera Cruz, Zona Rural, neste Município, para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Outras unidades do **"Programa VIVA VIDA"** poderão ser implantadas em localidades diferentes, em imóveis de propriedade do Município de Anápolis, cedidas ou através de convênios. **(INSERIDO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.751/2014)**

Art. 3º. O ***Programa Viva Vida*** será executado por convênio, entre a Administração Pública Direta, através de suas Secretarias, e entidade filantrópica legalmente instituída, de comprovada experiência na recuperação de dependentes químicos ou alcoólicos, que atenda as exigências impostas por normas legais, e, especialmente, sem finalidades lucrativas, e seja cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A Entidade que celebrar o convênio relativo aos objetivos do Programa Viva Vida será responsável pela prestação de contas mensal e anual.

~~**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal concederá, mensalmente, através do convênio, subvenção, em quantia suficiente para a execução efetiva e eficiente do Programa, de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados ao pagamento de despesas correntes e de custeio, valor a ser reajustado anualmente, com base nos índice de inflação oficial adotado pelo Município.~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.751/2014)**

Art.4º. O Poder Executivo Municipal concederá, mensalmente, através de convênio, subvenção, em quantia suficiente para a execução efetiva e eficiente do "**Programa VIVA VIDA",** destinada ao pagamento de despesas correntes e de custeio.

§ 1º. O financiamento do ***Programa Viva Vida*** poderá ocorrer através de verbas federais, estaduais e municipais.

§ 2º. As despesas com a execução do ***Programa Viva Vida*** correrão por conta de dotação orçamentária específica, a serem repassadas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 3º. Poderá o Poder Executivo Municipal, além da subvenção concedida pelo *caput,* fornecer servidores municipais, equipamentos e mobiliários, com vistas a plena execução do objeto do convênio.

§ 4º. O valor de que trata o caput deste artigo refere-se ao limite mensal da subvenção, que será calculado pelo Poder Executivo por valor global e ou "Per Capita", levando-se em conta o número de dependentes químicos atendidos. **(INSERIDO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.751/2014)**

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações constantes no orçamento do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos de natureza especial no orçamento municipal até o montante necessário à sua plena execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2010.

PREFEITURA DE ANAPOLIS, em 22 de março de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Francisco Ferreira Rosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Wilmar Alves Martins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Virgínia Maria Pereira de Melo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO